



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.970, DE 14 DE JULHO DE 2022.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.134/12 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012, COM NOVA REDAÇÃO À SUBSEÇÃO III."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado dispositivo da Lei Municipal nº 1.134, de 23 de fevereiro de 2012, com nova redação à Subseção III – Da Gratificação de Encargos Especiais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 Fica autorizado a conceder gratificações aos servidores efetivos, ocupantes ou não de cargos em confiança, designados para comporem as seguintes espécies de comissões:

- I- Comissões de Licitação;
- II- Comissões de Sindicância Administrativa;
- III- Comissão de Processos Administrativos Disciplinares;
- IV- Comissão de Regularização Fundiária;
- V- Comissões de Concursos Públicos Municipais;

Parágrafo único. A concessão que trata o "caput" deste artigo, estende-se ao servidor responsável pela gestão de contratos, no valor correspondente a 10% sobre o respectivo salário base.

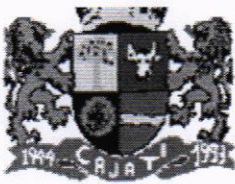
Art. 80 A gratificação será paga nos seguintes valores:

- I- ao Pregoeiro no exercício da comissão de Licitação, no valor correspondente a 250 UFM.
- II- Integrantes das comissões previstas nos incisos do art. 79, no exercício da função, no valor correspondente a 200 UFM.

Art. 81 A gratificação de que trata o artigo anterior será devida:

- I- ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio a Licitação no mês seguinte ao da homologação da Licitação.
- II- ao Presidente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e aos membros de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no mês seguinte ao da emissão do relatório final.
- III- aos Membros de Comissão de Regularização Fundiária no mês seguinte ao da realização de reuniões ou pratica de atos coletivos.
- IV- aos Membros de Comissões de Concursos Públicos Municipais no mês seguinte ao da homologação do concurso público.

Art. 82 A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos ou remuneração do servidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.970, DE 14 DE JULHO DE 2022)

Art. 83 *O mesmo servidor não poderá receber, no mesmo mês, mais de uma gratificação dentre aquelas descritas no artigo 1º desta lei, salvo se as gratificações fizerem referência a espécies diferentes de comissões, podendo nesse caso, ser cumulado as gratificações de até 03 (três) espécies de comissões distintas, desde que as somas totais das gratificações não ultrapassem a 600 UFM.*

Art. 84 *Os servidores designados para qualquer função prevista nos incisos do artigo 80, desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos empregos, e em caso de impossibilidade dedicarão tempo exclusivo à função de designação, nesta hipótese deixando e merecer a gratificação”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e alcançará todas as comissões designadas a partir de sua vigência.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrária, especialmente a Lei Municipal nº 1.663/19, de 15 de maio de 2019.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 14 de JULHO DE 2022 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.


MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração